SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA

Atos Oficiais | **Decretos**

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.369/21, DE 17 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a Fase Transição do Plano São Paulo e as medidas temporárias de enfrentamento à COVID-19.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, e

Considerando que, por força do disposto no art. 23, inicio II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com saúde pública;

Considerando a Lei Federal n.° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, que prevê em seu art. 15, inicio XX, que cabe a cada ente federado a atribuição de "definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de policia sanitária";

Considerando as medidas a serem implementadas para enfrentamento da Pandemia por coronavirus de que trata o Decreto Estadual n.° 64.994, de 28 de maio de 2020, que instiui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

Considerando, por fim, que o Estado de São Paulo foi reclassificado em sua totalidade para a Fase de Transição, que prevê dois períodos para a retomada das atividades consideradas não essenciais.

DECRETA:

Art. 1º – No primeiro periodo da Fase de Transição, compreendido entre os dias 18 de abril de 23 de abril de 2021, além dos serviços considerados essenciais, estão autorizados a funcionar com atendimento presencial as atividades assim regulamentadas:

I. Comércios e serviços, inclusive galerias e estabelecimentos congêneres;
II. Atividades religiosas.

§1° As atividades elencadas no inciso I, devem respeitar o limite de 1 cliente/consumidor a cada 25m² de área útil/circulável, horário de funcionamento reduzindo entre as 09h00 e 18h00 e rigorosa adoção dos protocolos sanitários necessários ao respectivo setor.

1

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

§2° As atividades religiosas de que se trata o inicio II, deverão funcionar com limite de 25% da capacidade prevista no alvará, entre 07h00 e 19h30, mantendo distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

§3° Para efeitos deste Decreto, considera-se área útil e de circulação aquela de acesso ao público e destinada ao atendimento dos clientes, não sendo consideradas áreas internas, estacionamentos, sanitários, depósitos etc.

Art. 2º – No segundo período da Fase de Transição, compreendido entre os dias 24 e 30 de abril de 2021, estão autorizados a funcionar, além das permitidas no art. 1° deste Decreto, as atividades assim regulamentadas:

I – Restaurantes e similares, das 11h as 19h, com 25% da capacidade prevista no estabelecimento;
II – Salões de beleza, barbearias, clinicas de estéica e congêneres, das 09h às 18h00;
III – Academias de esporte de todas as modalidade, durante oito horas diárias, entre às 6h00 e 10h00 e 15h00 e 19h00.

Paragrafo Unico - As atividades previstas nos incisos deste artigo devem respeitar o distanciamento minimo de 2 metros entre cada cliente/consumidor, com ocupação maxima de 25% de sua capacidade, horário de funcionamento reduzido, conforme o *caput* do artigo e rigorosa adoção dos protocolos sanitários necessarios ao respectivo setor.

Art. 3º – O estabelecimento deverá disponibilizar álcool em gel na entrada e interior do estabelecimento, para higienização das mãos, de funcionários e clientes.

Art. 4º – Os supermercados, mercados, mercearias e feiras, deverão limitar o ingresso de pessoas no estabelecimento, não excedendo 30% da capacidade prevista no estabelecimento.

Art. 5º – As atividades escolares presenciais na Rede Privada no Municipio de Itapura, ficam autorizadas, permitido o atendimento no limite de 25% (vinte por cento) da capacidade do Alvará de Funcionamento e cumpridos rigorosamente os protocolos sanitários, sendo priorizado o atendimento de:

I – Alunos matriculados na educação infantil;
II – Alunos com severa defasagem de aprendizado;
III – Alunos com dificuldade de acesso à tecnologia;
IV – Alunos cujos responsáveis trabalhem em serviços essenciais;
V – Alunos com saúde mental sob risco.

2

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Parágrafo Único – Não será obrigatório a frequência presencial dos alunos que se enquadrem nos referidos critérios.

Art. 6º – O atendimento presencial nos prédios públicos continuará restrito, com execeção dos Serviços Sociais, Saúde e Segurança.

Parágrafo Único – O atendimento ao público será realizado, preferencialmente, de forma remota, por e-mail, telefone ou através dos serviços online disponiveis no sítio eletrônico da Prefeitura: www.itapura.sp.gov.br.

Art. 7º – Fica mantido o toque de recolher no período compreendido entre às 20h00 (vinte horas) e 05h00 (cinco horas).

Art. 8º - Permanece expressamente vedada a realização festas, eventos esportivos ou recreativos de qualquer espécie, em área pública ou particular, assim como a reunião ou concentração de pessoas em espaços públicos ou particulares, inclusive nas praias.

Paragrafo Unico – A identificação de infratores poderá ocorrer por qualquer meio, e serão responsabilizados os organizadores de evento, participantes e aqueles que permitirem que se realize aglomeração de pessoas em estabelecimento ou imóvel de sua propriedade.

Art. 9º – O descumprimento das normas sanitárias e regras contidas neste decreto, implicará nas sanções previstas na Legislação Vigente.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapura-SP, 17 de abril de 2021.

Fabio Dourado.
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos
Secretário-Geral

3